

**Processo n.:** @ RCO 19/00342542

**Assunto:** Recurso de Reexame de Conselheiro contra o Acórdão n. 0564/2018, exarado no Processo n. @REC-1600430004

**Interessado:** José Nei Alberton Ascari

**Unidade Gestora:** Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão (atual Secretaria de Estado da Segurança Pública)

**Unidade Técnica:** DRR

**Acórdão n.:** 125/2020

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

1. Conhecer do Recurso de Reexame de Conselheiro, interposto com fundamento no art. 81 da Lei Complementar n. 202/2000, em face do Acórdão n. 0564/2018, proferido na Sessão Ordinária de 05/12/2018, nos autos do Processo n. @REC-16/00430004, e, no mérito, dar-lhe provimento para cancelar as multas aplicadas no item 6.1 do Acórdão n. 0384/2016, proferido no Processo n. ACI-06/00307395, mantendo-se a reiteração da determinação contida no item 2 do Acórdão n. 0564/2018, que passa a contar com a seguinte redação:

*“1. Conhecer do Recurso de Reexame, interposto nos termos do art. 80 da Lei Complementar n. 202/2000, contra o Acórdão n. 0384/2016, exarado na Sessão de 06/07/2016, nos autos do Processo n. ACI-06/00307395, e, no mérito, dar-lhe provimento, para cancelar as multas aplicadas no item 6.1 da deliberação recorrida.*

*2. Reiterar a determinação constante no item 6.2 da Decisão n. 3146/2014, alterando a referência ao decreto estadual a ser observado, que deve ser o de n.1.819/2018, em vigor:*

*6.2. Assinar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com fundamento no art. 59, IX, da Constituição do Estado, a contar da data da publicação desta Decisão no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas, para que o Estado de Santa Catarina, através de sua Secretaria de Estado de Segurança Pública – SSP, adote a seguinte providência, com vistas ao exato cumprimento das normas a seguir relacionadas, comprovando-a a este Tribunal:*

*6.2.1. A realização de processo de credenciamento, utilizando critérios objetivos para a seleção dos profissionais médicos e psicólogos a fim de contemplar a universalização do acesso a todos os interessados, bem como o cumprimento dos princípios da isonomia, impessoalidade e publicidade, previstos na Constituição da República, obedecendo integralmente, ainda, às disposições constantes na Resolução n. 425/2012 do CONTRAN e no Decreto (estadual) n. 1.819/2018 (item 02 do Relatório DAE n. 011/2010)”.*

2. Dar ciência deste Acórdão ao Conselheiro José Nei Alberton Ascari, aos Srs. César Augusto Grubba e Vanderlei Olívio Rosso, à Secretaria de Estado da Segurança Pública e ao Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina - DETRAN/SC.

**Ata n.:** 4/2020

**Data da sessão n.:** 15/04/2020 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

**Conselheiro que alegou impedimento:** José Nei Alberton Ascari

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias



**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente

CESAR FILOMENO FONTES  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC